ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
22ª SESSÃO
DATA 30/06/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 2684

Este Projeto visa incluir as pessoas com deficiências, inclusive em relação à visão social e integrativo de se viver em sociedade.

Para que seja garantida a plena acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva, surdos e surdocegas aos serviços públicos municipais, esta Proposição tem como objetivo a criação de uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) com guias intérpretes para deficientes auditivos, surdos e surdocegos, que fornecerão o atendimento adequado e específico às necessidades dos deficientes sensoriais.

É de se destacar que em nosso município, de acordo com o Censo de 2010, possui aproximadamente 3.024 deficientes auditivos e 9.218 deficientes visuais.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 13ª sessão ordinária em 27 de abril de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui, no Município de Praia Grande, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos".

Art. 1º Fica instituído o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos no Município de Praia Grande.

Art. 2º O Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Pessoas com Deficiências Auditivas, Surdos e Surdocegos objeva assegurar o atendimento na prestação de serviço público em situações em que o órgão público municipal não dispuser de servidor proficiente em Libras.

§ 1º Para o fim do Programa instituído por esta Lei, será disponibilizado atendimento a pessoas com deficiência auditiva, surdas e surdocegas em modalidade virtual, mediante uso de tecnologias para interpretação das informações por elas solicitadas.

§ 2º A central de serviços de que trata esta Lei também poderá disponibilizar atendimento de forma presencial, com horário agendado, mediante a presença de intérpretes de Libras nos órgãos que prestam serviços públicos.

§ 3º Os profissionais intérpretes que atuarão na central de serviços de que trata esta Lei deverão possuir formação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O Município de Praia Grande estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instuições de ensino e endades de direito público ou privada, respeitada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º O Execuvo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador